

De:	"Michael Souza" <michael.souza@localiza.com>
Para:	"licitacao@sorriso.mt.gov.br" <licitacao@sorriso.mt.gov.br>
Data:	Seg, Nov 25, 2019, 14:02
Assunto:	Pedido de esclarecimentos: Prefeitura de Sorriso MT - pr srp nº 105/2019
Anexos:	image001.png, image002.jpg

Boa tarde Prezado Sr. Miraldo e Sra. Marisete!

Com o objetivo de esclarecer dúvidas em relação ao edital do pregão presencial nº 105/2019 para locação de veículos, destaca-se que, em conformidade com o inciso III do Art. 15 na Lei de Licitações nº 8.666/93 estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Dentro deste contexto, temos **16 (dezesesseis)** pontos para esclarecimento a seguir:

1. DA PLANILHA DE CUSTOS

Populrmente conhecida como "BDI", a planilha de custos exigida no item 8.13 do edital de licitação se aplicará somente em diligência para comprovação de exequibilidade do preço ofertado, não obrigando a todas as licitantes a apresentação em sua proposta comercial.

Gentileza informar se é correto o entendimento?

2. DO SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Apesar de estar voltada para a Administração Pública, a Lei de Desburocratização nº 13.726/2018 trouxe grandes avanços nos procedimentos e um deles que podemos destacar é a autenticação com selo digital.

Atualmente o cartório emite a procuração com o selo de autenticação eletrônico, que pode ser constado junto ao portal do Tribunal de Justiça do Estado. Caso a entidade ou alguma licitante tenha dúvida sobre a legalidade do documento cabe ainda a possibilidade da realização de diligência, onde a empresa responderá sob as penas da Lei.

Ademais, a mesma lei possibilita ainda que a Licitante apresente a declaração de autenticidade onde se responsabiliza sob as penas da lei que o documento apresentado é verídico.

É correto o entendimento que, desde que atendido todos as especificidades da legalidade, a cópia do documento que possua o selo de autenticação eletrônico juntamente com a declaração de autenticidade pela licitante será aceita para participar?

3. DA PROCURAÇÃO

É sabido que além da Carta de Credenciamento, existem dois tipos de procuração: a privada e a pública.

Observamos que o item 5.4, subitem "b)" do edital solicita o credenciamento por instrumento particular com firma reconhecida. Tendo em vista que não há previsão legal para exigência de procuração pública exclusiva para o certame, fato ainda que a Procuração Pública dispensa o reconhecimento de firma.

É correto o entendimento que, desde que atendido todos as especificidades da legalidade, somente a procuração privada e a Carta de Credenciamento necessitam de reconhecimento de firma e será aceita a Procuração Pública?

4. NOTA FISCAL:

Conforme item 14.2 do edital, as locadoras devem apresentar as notas fiscais para pagamentos.

As Locadoras de veículos, conforme a Lei Complementar 116/2003, têm natureza jurídica de "Locadoras de Bens Móveis", não sendo qualificadas como "Prestadoras de Serviços." Com isso, foi reconhecida a não incidência de ISSQN, através do veto ao item 3.01 da Lista de Serviços anexa à Lei 116 - Locação de Bens Móveis". Desta forma, não havendo obrigação principal (pagamento de imposto), não há obrigação acessória (emissão de NF), **razão pela qual a o documento fiscal contábil é a Fatura.**

No mesmo sentido atuam a jurisprudência e a doutrina, a exemplo do que argumenta o ilustre doutrinador ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA: "... nenhum ente tributante pode exigir de contribuinte ou de terceira pessoa a ele relacionada o cumprimento de deveres instrumentais tributários concernentes a tributo que não lhe compete...". (ICMS, 12 ed. São Paulo: editora Malheiros, 2007, página 557).

Gentileza informar sobre a aceitação desse entendimento, ou seja, Fatura como documento fiscal.

5. DOS DADOS PARA A EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Conforme a justificativa trazida no instrumento convocatório, é sabido que o serviço será para atendimento a Secretarias do Município de Sorriso-MT e demais unidades participantes.

Diante disso, gentileza informar se é **correto o entendimento que os documentos fiscais (nota fiscal ou fatura) devem ser emitidos para o mesmo cnpj 03.239.076/0001-62?**

6. ADESIVO:

No anexo II, nas especificações dos serviços do edital informa que os veículos tenham adesivos conforme o padrão de identidade visual do Município, porém, não consta no instrumento convocatório a arte para cálculo do custo de produção.

Conforme o Princípio do Julgamento Objetivo e ainda o item 7.3 do Instrumento Convocatório, a licitante deve considerar em sua proposta comercial todos os custos diretos ou indiretos para a plena execução do serviço.

A falta de ampla disponibilidade dos adesivos para as licitantes precificarem os custos de produção impacta diretamente na composição do preço ofertado, pois existem modelos de adesivo que o custo é de R\$50,00 (cinquenta reais) por carro e outros Layouts que o custo de produção é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por veículo.

Diante disso, é necessária a disponibilidade do manual atualizado de identidade visual dos veículos ou informal o link no portal governamental que possamos acessá-lo e calcular o custo da produção.

7. UTILIZAÇÃO:

Apesar de a locação ser com quilometragem livre, gentileza informar:

- Qual é o nome e o valor pago a empresa que atendeu o último contrato com a Prefeitura?

8. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

O item 5.2.8 do edital informa sobre a normativa de multas de trânsito, mas não explica bem o procedimento de liquidação do eventual débito/custo de infração de trânsito que os condutores da Contratante derem causa.

Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, consequentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da **Contratante** são de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora.

Diante do Princípio da Eficiência, vários órgãos tem adotado nas licitações para locação de veículos que a Locadora também faça a gestão das infrações e multas de trânsito, assim como nas manutenções corretivas/preventivas.

As Locadoras pagam as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado (economicidade). A Localiza, assim como as demais locadoras, trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que a Prefeitura tenha o direito e os prazos recursais preservados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa.

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."

Há a necessidade de a locadora efetuar o pagamento, pois, dessa forma há a garantia de que o documento e suas certidões serão devidamente atualizado anualmente, uma vez que a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo e certidões negativas regulares, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

Dessa forma, gentileza informar se é correto o entendimento que, **a locadora efetuará o pagamento das multas trânsito e a CONTRATANTE realizará o pagamento por reembolso para a Locadora, conforme previsto acima.**

9. MARCA E MODELO:

O item 7.9 na página 5 do edital solicita que a locadora apresente juntamente com a proposta de preços um material ilustrativo através de folder, que demonstre as especificações técnicas do produto. Para se apresentar um prospecto de um carro, consequentemente a licitante deve se escolher uma marca e modelo do carro para constar em sua proposta comercial.

Considerando que

- i. A licitação é um registro de preços, ou seja, sem obrigação de pedido;
- ii. o contrato será para locação com entrega pulverizada (Registro de preços) mediante a necessidade da Unidade; O pedido pode acontecer a qualquer momento e em até 12 meses;
- iii. a contratação se dá com base na características do veículo e não no modelo e marca;
- iv. as locadoras atendem a várias outros tipos de clientes (inclusive pessoa física) e por padrão de mercado disponibilizam diferentes opções de carros para uma mesma categoria. Por exemplo, os carros de 1.0 podem ser atendidos com Renault Sandero, Chevrolet Onix, Ford Ka, etc...;
- v. pela alta rotatividade e logística da frota, as locadoras não conseguem garantir que sempre um mesmo modelo possa ser disponibilizado para locação;
- vi. para disponibilização de carros 0km é necessária a compra dos mesmos nas montadoras e, portanto dependem de fatos imprevisíveis como a disponibilidade dos mesmos nas montadoras e aumentos nos prazos de produção e entrega pelas montadoras.

Entendemos que poderemos indicar na proposta uma marca ou modelo de referência e, desde que todos atendam as especificações do edital, poderão ser disponibilizados outros carros durante o período da locação.

Está correto nosso entendimento?

10. DO SISTEMA DE GPS

No Item 5.2 do Termo de Referência faz a menção ao GPS.

Gentileza informar se é correto o entendimento que o sistema de GPS que é solicitado naquele item se refere ao mesmo sistema de localização do veículo por rastreamento que é exigido nas especificações dos serviços?

11. DA PERDA DE COBERTURA DE SEGUROS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

O edital informa que a locadora deve se responsabilizar por todas as despesas com o seguro do veículo locado, contudo, trazemos a baila o que segue.

Dispõe o art. 28 da Lei nº 9.503/97 que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

De forma simil, destaca-se que o art. 20º da Lei nº 8.112/90 pressupõe ser dever do funcionário público, no desempenho do cargo, a responsabilidade, enquanto o art. 116 do mesmo diploma legal dispõe:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Observa-se que é de responsabilidade do funcionário público se ater aos princípios legais onde compete o zelo pelo bem alugado como se seu fosse, assim como o zelo pela a economia para a administração pública.

Ainda tratando das obrigações dos condutores de veículos lotados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Diante disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?**

12. COR BRANCA:

É sabido que a padronização pelos gestores de frota, além de ser interessante para a relação custo X benefício, é prevista no Art. 15, I da Lei nº 8.666/93. Não há dúvida que o interesse público será sempre o maior beneficiário.

Contudo, revisar o processo de padronização a fim de aferir a manutenção das condições e os benefícios ao interesse público que recomendaram a escolha da determinada cor do veículo, visa comprovar a relação custo x benefício.

Inclusive esse também é o intuito do Art. 15, III da mesma Lei nº 8.666/93 onde estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição semelhantes às do setor privado.

Tendo em vista que a prática do mercado de locação de carros é a disponibilidade de veículos na cor neutra, gentileza informar sobre a aceitação de carros de cor, branca ou prata (todos da mesma cor)?

13. DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS POR PARTICIPANTE DA ATA

Conforme determinação legal, a definição da estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes constituem informações MÍNIMAS para a composição do edital. Ainda no que se refere a quantitativos, o Decreto nº 7.892/2013 expõe:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

[...]

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

[...]

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

Diante disso, gentileza informar o quantitativo de veículos por item para cada Secretaria/Unidade participante da Ata de Registro de Preços.

14. DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

Não encontramos no edital sobre a renovação da frota alugada. Destaca-se que a renovação tardia da frota impacta diretamente no aumento da recorrência de manutenção e depreciação dos carros.

Entendemos que as condições para a renovação da frota com no máximo 12 meses de uso após o início do serviço, ou seja, a renovação da frota será mais vantajosa para a Administração Pública em utilizar um veículo sempre mais novo e sem ônus/oneridade a ela, atendendo o princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

Gentileza confirmar se é correto o entendimento?

15. DA DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO ALUGADO:

O item 9.1 no Termo de Referência do edital informa que o veículo poderá ser serminovo com o prazo de entrega em até trinta dias.

Destaca-se que esta licitação é um registro de preços, ou seja, a Prefeitura de Sorriso-MT não tem obrigatoriedade de efetiva contratação dos serviços registrados, o que impede de a locadora deixar a frota parada sem uso, ademais, as locadoras atendem também a outros clientes empresariais e inclusive pessoas físicas.

Diante do princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, tem sido comum constar nas licitações a possibilidade da locadora disponibilizar um veículo provisório igual ou superior até a efetiva disponibilidade do contratado.

Diante do exposto, gentileza confirmar se é correto o entendimento que, a locadora poderá disponibilizar veículo provisório equivalente ou superior até a chegada do definitivo?

16. SOBRE O SEGURO E A FORMA DE COMPROVAÇÃO

Destaca-se que os veículos alugados serão conduzidos pelos colaboradores/servidores da Contratante/Prefeitura.

O item 9.16 e 9.24 no Termo de Referência do edital informa sobre o seguro e apresenta valores de cobertura que não são comuns ao segmento de aluguel de veículos. A contratação de uma apólice específica para atender aquelas coberturas impacta diretamente em alto custo mensal, aproximadamente R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês por carro alugado, onerando consideravelmente o serviço.

É comum que as locadoras com volume de frota relativamente grande adquirirem junto as seguradoras uma cobertura de seguros de toda a sua frota e não uma apólice unitária para cada veículo, restando assim outras formas mais rápidas e eficientes de comprovação aos requisitos do edital sem formalismos exacerbados.

Destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos artigos 4º e 15 da **Circular 269 de 2004**, Seção VIII determina que os seguros de veículos devem possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura, sendo que, o termo **"cobertura total" se aplica somente ao veículo** e não a terceiros.

Cada vez mais é necessária a otimização de uso dos recursos pela Administração Pública. A intenção de tornar o Estado mais eficiente exige a construção de capacidades inovadoras na administração pública. A eficiência na gestão e a boa governança no setor público garantem a entrega de benefícios econômicos e sociais para a população, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços prestados aos cidadãos. Administrar com eficácia significa atingir os objetivos planejados. Já agir com eficiência implica utilizar corretamente os recursos disponíveis.

Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, salientamos que, além de ser comum no mercado (conforme print) também é comum encontrar nos certames a exigência dos valores de cobertura a seguir:

- Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a terceiros: R\$50.000,00
- Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00

Por oportuno, destacamos que os valores de cobertura de seguros desta locadora são:

- Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00
- Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00

Essa é uma das formas que a Administração Pública possui para que amplie a disputa dos serviços licitados e de forma sustentável.

Após análise do setor demandante/gestores do contrato, gentileza informar se é correto o entendimento que, a Licitante poderá comprovar a cobertura de seguros, com os valores informados acima, adquirida junto a Seguradora através de declaração formal desta (exemplo anexo) comprovando o contrato de seguros de toda a frota da Locadora que atenderá o objetivo fim da licitação (veículos segurados com o custo da locadora)?

unidas.com.br/para-voce/protocoos-e-acessorios

GRUPO DE VEÍCULOS	PROTEÇÃO PARCIAL		PROTEÇÃO COMPLETA		PROTEÇÃO SUPER		PROTEÇÃO SUPER ZERO	
	PARTICIPAÇÃO	PRÉ-AUTORIZAÇÃO (A PARTIR DE)	PARTICIPAÇÃO	PRÉ-AUTORIZAÇÃO (A PARTIR DE)	PARTICIPAÇÃO	PRÉ-AUTORIZAÇÃO (A PARTIR DE)	PARTICIPAÇÃO	PRÉ-AUTORIZAÇÃO (A PARTIR DE)
	AM, B, BM, BS, E, C	R\$ 2.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 500	R\$ 500	R\$ 500	R\$ 0.00
CA, G1, CG	R\$ 3.000	R\$ 1.000	R\$ 1.500	R\$ 500	R\$ 750	R\$ 500	R\$ 0.00	R\$ 500
SM	R\$ 3.000	R\$ 1.500	R\$ 1.500	R\$ 750	R\$ 750	R\$ 750	R\$ 0.00	R\$ 750
T	R\$ 3.000	R\$ 2.000	R\$ 1.500	R\$ 1.000	R\$ 750	R\$ 1.000	R\$ 0.00	R\$ 1.000
I	R\$ 4.000	R\$ 1.500	R\$ 2.000	R\$ 750	R\$ 1.000	R\$ 750	R\$ 0.00	R\$ 750
SV, AT, AD	R\$ 4.000	R\$ 2.000	R\$ 2.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 0.00	R\$ 1.000
J, SG, LX	R\$ 5.000	R\$ 3.000	R\$ 2.500	R\$ 1.500	R\$ 1.250	R\$ 1.500	R\$ 0.00	R\$ 1.500
BL, SP, TS	R\$ 7.500	R\$ 5.000	R\$ 3.750	R\$ 2.500	R\$ 1.875	R\$ 2.500	R\$ 0.00	R\$ 2.500
COBERTURAS	PROTEÇÃO PARCIAL		PROTEÇÃO COMPLETA		PROTEÇÃO SUPER		PROTEÇÃO SUPER ZERO	
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	N/A		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	N/A		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
DANOS MATERIAIS A OCUPANTES	N/A		R\$ 20.000,00*	R\$ 20.000,00*	R\$ 20.000,00*	R\$ 20.000,00*	R\$ 20.000,00*	R\$ 20.000,00*

*Valor limite de cobertura para todos os ocupantes do veículo.

Atenciosamente,

Michael Souza

Gerência Segmento Setor Público
 +55 (31) 3247-7866
localizahertz.com



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.